

LEI ORDINÁRIA Nº 1276

de 26 de maio de 2025

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA GLICOSE EM FOCO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, Luis Ramão Franco Pires, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de minhas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

Esta lei institui o programa de monitoramento contínuo de glicose, âmbito do Município de Antônio João - MS, com o objetivo de: Garantir que as crianças recebam o tratamento necessário no momento certo, reduzindo a espera e melhorando a eficácia do tratamento; Garantir que as mesmas tenham acesso a medicamentos, equipamentos e outros recursos necessários para o tratamento e cuidado com a saúde.

I.

Garantir a supervisão e monitoração das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente no período escolar;

II.

Garantir a supervisão e monitoração das crianças portadoras de Diabetes Mellitus tipo 1, especialmente no período escolar; Garantir uma comunicação regular entre a escola e a família para garantir que todos estejam informados sobre a saúde e o bem-estar da criança.

III.

Garantir que a escola esteja preparada para lidar com emergências relacionadas à DM1, como hipoglicemia ou hiperglicemia.

Art. 2º.

Serão elegíveis para esse programa os munícipes que atenderem simultaneamente os seguintes requisitos:

I.

Residir e ter domicílio no município de Antônio João - MS, apresentando comprovação de endereço e registro de acompanhamento na unidade de saúde de referência.

II.

Apresentar um laudo médico que confirme o diagnóstico de DM1, emitido por um profissional de saúde que atua no SUS;

III.

Ter idade mínima de 4 anos, e as mesmas terão direito gratuito por essa Lei até completarem 16 anos de idade;

IV.

Ter matrícula ativa em uma escola do município de Antônio João - MS, com comprovação por meio de declaração e registro de frequência escolar;

VI.

Apresentação de uma receita médica com validade de 6 meses, que contenha a indicação de uso específica para a necessidade da criança.

Art. 3º.

Crítérios que determinam a exclusão ou interrupção do programa ou do fornecimento do insumo:

I.

Portadores de DM1 com mais de 16 anos de idade;

II.

Usuários que transferirem sua residência para outro município;

III.

Beneficiários que não estejam mais vinculados as escolas de Antônio João;

IV.

Portadores de DM1 com mais de 16 anos de idade; Usuários que transferirem sua residência para outro município; Beneficiários que não estejam mais vinculados as escolas de Antônio João; Portadores de DM1 que tiverem um laudo médico que recomende a suspensão do uso do sensor.

Art. 4º.

A empresa responsável pelo sensor deve ter registro na ANVISA e fornecer treinamentos para profissionais das secretarias municipais de Saúde e Educação, pacientes e responsáveis.

Art. 5º.

Os monitores de glicemia serão fornecidos mediante abertura de processo administrativo, que deve incluir obrigatoriamente:

I.

Documento que comprove a identidade da criança e do responsável;

II.

Documento que comprove a residência do responsável pela criança;

III.

Declaração de matrícula e registro de frequência escolar;

IV.

Laudo médico que ateste o diagnóstico de diabetes tipo 1 insulín dependente, emitido por um profissional da saúde, que atua no Sistema Único de saúde - SUS;

V.

Prescrição médica que recomende o uso de sistema/sensor de monitorização contínua de glicose, válida por 6 meses, emitida por um profissional de saúde, atuante no Sistema Único de Saúde – SUS.

1º

A equipe de saúde da unidade de referência será responsável por entregar o sensor ao beneficiário;

2º

O fornecimento do sensor será mensalmente.

Art. 6º.

Após a execução da Lei, a secretaria Municipal de Saúde será responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento da mesma.

Art. 7º.

As despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, condicionadas à disponibilidade financeira de cada exercício.

Art. 8º.

Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 9º.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se e Publica-se

*Luis Ramão Franco Pires
Presidente da Câmara Municipal*

Lei Ordinária Nº 1276/2025 - 26 de maio de 2025